

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

CALCULO DE PROVENTOS



CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO BASE DE CALCULO

Portaria MPS nº 402/2008 - Art. 4º

-
- Art. 4º - A lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição.

Art. 29 da ON SPS/MPS nº 02/2009

- *Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário.*

TEMA 20 DO STF

- A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.

TEMA 163 DO STF

- Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’.

Art. 29 da ON SPS/MPS nº 02/2009

- § 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.



PROVENTOS

REGRAS DE CALCULO

● Proventos

Integrais

Proporcionais

● Base de Cálculo

Integralidade

Média das Contribuições

REGRAS DE APOSENTADORIA

- Tempo de Contribuição:
 - - Art. 40 da CF
 - Art. 2º da EC 41
 - Art. 6º da EC 41
 - Art. 3º da EC 47
- Idade
- Invalidez
- Compulsória

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Por Idade e Tempo de Contribuição – Regra Geral Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF

Tempo de contribuição: 35 anos/Homem - 30 anos/Mulher

Tempo no serviço público: 10 anos

Tempo no cargo: 05 anos

Idade mínima: 60 anos/Homem – 55 anos/Mulher

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

REGRA ART. 40

- Art. 40. ...
- *§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.*

Art. 1º da Lei nº 10.887/2004

- *Art. 1º - No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a **média aritmética simples das maiores remunerações**, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.*

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Por Idade e Tempo de Contribuição – Regra Art. 2º da EC 41/2003

Tempo de contribuição: 35 anos/Homem - 30 anos/Mulher

Tempo no cargo: 05 anos

Idade mínima: 53 anos/Homem – 48 anos/Mulher

Pedágio – 20% (Professor 17% - Homem e 20% - Mulher)

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

Redutor de 5%

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

● Art. 2º Observado o disposto no art. 40 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

- § 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

- § 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
- ..
- II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 6º da EC 41/03

Tempo de contribuição: 35 anos/Homem - 30 anos/Mulher

Tempo no serviço público: 20 anos

Tempo de carreira: 10 anos

Tempo no cargo: 05 anos

Idade mínima: 60 anos/Homem – 55 anos/Mulher

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Art. 6º da EC 41/2003

- Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com **proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Remuneração do cargo efetivo

A Portaria MPS nº 402/2008 traz em seu art. 23, § 5º a definição de “remuneração no cargo efetivo”, nos seguintes termos:

“Considera-se remuneração do cargo efetivo, o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei de cada ente federativo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes”.

Art. da ON SPS/MPS nº 02/2009

- Art. 43. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência de que trata o art. 86.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 3º da EC 47/05

Tempo de contribuição: 35 anos/Homem - 30 anos/Mulher

Tempo no serviço público: 25 anos

Tempo de carreira: 15 anos

Tempo no cargo: 05 anos

Idade: 60 anos/Homem – 55 anos/Mulher – Redução de Idade a cada tempo adicional de contribuição.

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Reajuste do Benefício: Paridade Total com a remuneração dos servidores ativos

Art. 3º da EC 47/2005

- Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
- I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

- 
- Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Por Idade – Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF

Tempo no serviço público: 10 anos

Tempo no cargo: 05 anos

Idade mínima: 65 anos/Homem – 60 anos/Mulher

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994 para os admitidos após 31.12.2003 e, última remuneração aos admitidos após essa data. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

Aposentadoria por Idade

- Art. 40.
- § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:
- III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Proventos

- Regra Art. 201;
- Proporção Dias
- Tempo Integral:
- Homem – 12775
- Mulher – 10950

Fórmula de Cálculo

- Média dos 80% maiores remunerações de contribuição = MC
 - Tempo de Contribuição do Segurado = TCS
 - Tempo de Contribuição Aposentadoria Integral = TCI
 - Valor dia = VD
-
- Fórmula:
 - $MC/TCI = VD$
 - $VD \times TCS = \text{Valor dos Proventos}$

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal

Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de cálculo: Aplicação da proporção da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

Aposentadoria Compulsória

- Art. 40...
- II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
- LC nº 152/2015
- Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço: proventos - Aplicação da proporção sobre a média aritmética para os servidores admitidos à partir de 31.12.2003 e aos admitidos antes desta data utilização da última remuneração do cargo efetivo.

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: última remuneração do cargo efetivo para os admitidos até 31.12.2003 e média aritmética para os servidores admitidos à partir desta data.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real, exceto aos admitidos antes de 31.12.2003 que terão direito a paridade

Aposentadoria por Invalidez

- Art. 40
- I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

Doenças grave, contagiosa ou incurável

- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes morbidades: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTINHA

Recibo de Pagamento de Salário

RUA 1914, 45, CENTRO

ADMISSÃO: 01/04/1989

Ref. ao Mês / Ano AGO. 2019

EDUCAÇÃO

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
MARIA JOSEFA DA SILVA

CEO FUNÇÃO
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Cód.	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	SALARIO	1250,00		
52	QUINQUENNIO	109,75		
35	INSALUBRIDADE	250,00		
750	I.M.P.S			177,07
MENSAGENS			Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
RG: 868200 SDS AL CPF: 563.994.994-53			1.609,75	177,07
CONTA: AGENCIA:			Líquido a Receber->	1.432,68
Salário Basease Cálc. IMP8 Base Cálc.FGTS		FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.250,00 1.609,75 1.609,75			1.432,68	0

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

/ /

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO